

ANEXO III

I - Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

II - Objetivo:

Elaborar e Executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na Comunidade.

III - Principais Atribuições:

- 1 - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais;
- 2 - organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social;
- 3 - elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- 4 - promover por meio de técnicas próprias e através de entrevista, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- 5 - orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- 6 - participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal;
- 7 - organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- 8 - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;
- 9 - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Assistência Social e Registro no Conselho Regional Competente.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VII - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Assistente Social, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador